



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-004959.989.18-7

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Assunto: contas anuais do exercício de 2018.

Presidente: José Eduardo Aguiar.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA. EXERCÍCIO: 2018. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Atendimento aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Regulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004959.989.18-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem do parecer, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor José Eduardo Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Santa Adélia à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente em Exercício e Relator

MS